# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO

**DEFINIÇÃO:** Esse contrato visa documentar a proposta de prestação de serviços, apresentada pela CONTRATADA e aceita previamente pela CONTRATANTE, contendo todas as informações acerca da metodologia de trabalho, do cronograma de atividades, dos recursos necessários para a execução do serviço, bem como as descrições das condições de pagamento e prazos previamente definidos.

**CONTRATADA:** CAYO CESAR SANTANA DE JESUS SOUZA, inscrito no CPF nº 045.164.575-80, residente no endereço: AV. TANCREDO NEVES, 2227, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR BA. CEP – 41820-021.

**CONTRATANTE:** TRR CONFECÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 20.667.369/0001-60, localizada no endereço: RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 650, APTO 93, SÃO PAULO - SP, tendo como representante legal: THALITA ROSA ROCHA, Cargo DIRETOR(A), inscrita no CPF nº 050.767.875-37.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

i. O serviço a ser prestado pela CONTRATADA elaborar e efetivar pesquisas com os usuários, visando a identificação de comportamentos, necessidades, motivações e dores. Com a finalidade de direcionar o desenvolvimento dos produtos com base nas informações resultantes dessas pesquisas. Criação de layouts para redes sociais, sites e comunicação Online e Off-line, interna e externa. Criação e administração de site no WordPress, como também criei estampas para as coleções de vestuário da marca.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item I - Obrigações da CONTRATADA Este Contrato de Prestação de Serviços

#### i. DESIGN GRÁFICO

- 2. Criação de logotipos, marcas e embalagens
- 3. Definição da aparência e formato de páginas de jornais e revistas (cores, formatos, tamanhos e tipos de letras e de papel)
- 4. Criação visual de sites, blogs, banners para a internet
- 5. Planejamento e desenvolvimento de anúncios, panfletos, cartazes e banners.

## Item II - Obrigações da CONTRATANTE

- i. Acompanhar como interlocutora durante o projeto;
- ii. Cumprir os prazo estipulados, neste contrato, para pagamentos e entrega de material.
- **iii.** Fornecer informações e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à execução do serviço contratado;

# Item III – NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

- **iv.** O não pagamento das parcelas acordadas, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória e não compensatória no valor de 10% sobre o valor do débito, além de juros de mora de 1% ao mês.
- **V.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente contrato sujeitá-la a devolução integral do valor, já quitado, referente aos serviços não concluídos contratados pela CONTRATANTE, acrescido de 5% de multa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: CRONOGRAMA

- **vi.** O cronograma proposto para a concretização deste projeto seguirá o prazo:
  - 6. Criação da Identidade visual da marca e branding book: Prazo previsto: 6 meses
  - 7. Layout para rede social: Prazo previsto: Até o termino do contrato.
  - 8. Estruturação do E-commerce: Prazo previsto: 2 anos
  - 9. Criação de Estampas: Prazo previsto: 1 ano
  - 10. Criação de mídia Off-line: Prazo previsto: 6 meses

## Prazo total previsto - 4 Anos

- i. 3.2. O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) anos, com início em 15 de Março de 2017 e final em 15 Março de 2021.
- **ii.** 3.3. A limitação temporal deste contrato se justifica pela transitoriedade ou pela natureza do serviço prestado pela CONTRATADA.
- iii. 3.4. Findo o prazo estipulado, o contrato poderá ser renovado, desde que não ultrapasse o tempo total de 2 (dois anos de duração).
- **iv.** 3.5. No caso do parágrafo anterior, se o tempo exceder os 2 (dois) anos legalmente determinado, o contrato passará a ter prazo indeterminado.

## CLÁUSULA QUARTA: VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO:

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) em **48** parcelas iguais, sendo a primeira de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) na assinatura desse contrato. Em qualquer caso de rescisão contratual, por culpa do CONTRATANTE, não ocorrerá a devolução de qualquer valor já pago, por parte da CONTRATADA.

A CONTRATADA poderá, a seu critério, extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação à CONTRATANTE quando houver algum tipo de infração aos dispositivos constantes deste presente contrato.

Em caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas sem alguma justificativa anterior ou aviso prévio, a CONTRATANTE estará sujeito à multa contratual de 10% acrescido de juros de mora.

O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- Pagamento de custos ocorridos em função de serviços já iniciados.
- 15% de multa sobre o valor;
- Paralisação imediata do desenvolvimento do projeto, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a CONTRATADA.

**OBS.:** A CONTRATANTE deverá estar ciente de que a CONTRATADA somente realizará os itens que constarem no contrato anexo. Qualquer pedido adicional será cobrado separadamente do documento, mediante a prévia autorização da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DE CONTRATO

- **V.** O presente contrato poderá ser considerado rescindido de pleno direito, na ocorrência de inadimplência ou não cumprimento de prazos por uma das partes. Salvo se houver uma justificativa comunicada com antecedência de, pelo menos, 5 dias;
- **Vi.** O presente contrato poderá ser rescindido por extinção de qualquer das partes, decretação de concordata ou falência; decurso natural do prazo, caso não seja renovado automaticamente; denúncia manifestada

- expressamente pela parte interessada à parte infratora, com antecedência mínima de 10 dias, nos casos em que não for respeitada, pela parte infratora, qualquer uma das cláusulas anteriores.
- **vii.** Na hipótese de ocorrência de rescisão contratual, estará sujeito a multa contratual de 20%, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados, quando a inexecução das obrigações contidas no Item I, da Cláusula Segunda.

# CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- **viii.** Ficam assegurados à CONTRATADA todos os direitos autorais relativos ao projeto, sem que à CONTRATANTE caiba qualquer direito neste sentido, mesmo em caso de rescisão do presente instrumento.
- **ix.** A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da CONTRATANTE.
- **x.** A CONTRATANTE fica isento de toda e qualquer responsabilidade pelo não cumprimento pela CONTRATADA de determinações administrativas e/ou legais relativas a execução do objeto do presente instrumento
- **xi.** Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.
- xii. As partes são contratantes totalmente independentes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos, obrigações e conteúdo das informações prestadas, em toda e qualquer circunstância, visto que o presente instrumento não cria relação de parceria, emprego e nem de representação comercial entre elas, e nenhuma delas poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra, e nem representá-la sob nenhum pretexto e em nenhuma situação.
- **xiii.** O não exercício por qualquer das partes de direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do presente contrato, ou a tolerância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, a exclusivo critério do interessado, não alterando as condições neste instrumento estipuladas.
- **XIV.** Sendo necessário digitalização de imagens em grandes formatos (maiores que oficio), produção de conteúdo, conversão de arquivos, digitação de textos e/ou outros serviços não previstos neste contrato, serão cobrados à parte, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, como serviços complementares
- **XV.** Fica eleito o foro da Cidade de Salvador Bahia, para decidir qualquer litígio decorrente do presente instrumento.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo.